



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 389

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 389

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Resoluções

Editais

Licitações e Contratos

Despachos

3

3

3

3

4

17

17

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 9.484, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.**

Concede afastamento sem vencimentos à servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no inciso IV, do art. 40 da Lei Complementar nº 94, de 25 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 10.324/2022, em 22 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Concede à servidora MARIA JOSÉ BONOME, portadora do RG nº 14.324.740, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I – Ensino Infantil, admitida através da Portaria nº 2.514, de 05 de fevereiro de 2003, 02 (dois) anos de licença, com prejuízo dos salários e das vantagens pessoais, para tratar de interesses particulares, a partir de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
4 de janeiro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal Governo

PORTARIA Nº 9.485, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

Concede afastamento sem vencimentos à servidora que especifica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no inciso IV, do art. 40 da Lei Complementar nº 94, de 25 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 10.325/2022, em 22 de dezembro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Concede à servidora MARGARETH LEOZ, portadora do RG nº 15.804.253, ocupante do emprego público permanente de Professor, na função do magistério de PEB I – Ensino Infantil, admitida através da Portaria nº 4.141, de 04 de fevereiro de 2009, 02 (dois) anos de licença,

com prejuízo dos salários e das vantagens pessoais, para tratar de interesses particulares, a partir de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
4 de janeiro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal Governo

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades do Centro de controle de Zoonoses de Barra Bonita - CCZ.

MARIELLE STEPHANE BARBOSA, Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, no uso de das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o CCZ está atuando no processo de reabilitação dos animais resgatados em ação conjunta da Polícia Civil e Polícia Ambiental, autorizada pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo Judicial nº 1501387-15.2022.8.26.0063);

CONSIDERANDO que o processo e a reabilitação dos referidos animais impedem o CCZ de cumprir a agenda regular de consultas, castrações, cirurgias eletivas e demais atendimentos prestados a animais pertencentes a tutores de baixa renda,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos atendimentos de consulta, castração e demais atividades do Centro de Controle de Zoonoses de Barra Bonita por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Barra Bonita, 4 de janeiro de 2023.

MARIELLE STEPHANE BARBOSA Secretária Municipal de Proteção e Bem Estar Animal

CAIO CESAR PARRA

Secretário Adjunto de Proteção e Bem Estar Animal

Editais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 - Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Edital de Auxílio Transporte nº 01/2023

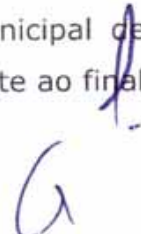
A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por seu Prefeito e seu Secretário de Educação, que este subescrevem, nos termos do Decreto nº 5.252 de 24 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6.201 de 29 de junho de 2022, fazem saber:

As inscrições de alunos para a obtenção do "Auxílio Transporte" para o primeiro semestre de 2023 deverão ser efetuadas no período de **09 a 18 de janeiro de 2023**.

Das Inscrições

Art. 1º Os interessados devem obrigatoriamente preencher o cadastro online disponível no sítio eletrônico <https://www.barrabonita.sp.gov.br>, disponível das zero horas do dia 09 de janeiro de 2023 as 23:59 horas do dia 18 de janeiro de 2023;

Art. 2º Os interessados deverão obrigatoriamente, além do cadastro do Art. 1º, entregar os documentos comprobatórios, contidos neste Edital, por meio de protocolo, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, devidamente acompanhado do requerimento constante ao final



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

deste edital. Os documentos deverão ser protocolados das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16:00 horas dos dias 09 a 18 de janeiro de 2023;

Art. 3º Os interessados deverão cumprir integralmente as duas etapas de cadastro, contido nos Art. 1º e 2º, ou seja, efetuar o preenchimento do formulário eletrônico e também a entrega de todos os documentos necessários para comprovação da modalidade de inscrição. **Em caso de não cumprimento de qualquer etapa, a solicitação será INDEFERIDA;**

Art. 4º O estudante que não se inscrever em período afixado neste Edital não receberá o benefício no semestre em vigência, podendo se inscrever para os próximos Editais, em período a ser divulgado pela Comissão do Auxílio Transporte;

Art. 5º Os estudantes já cadastrados no programa em semestres anteriores **deverão efetuar novo cadastro obrigatório**, em conformidade com este Edital;

Dos Critérios

Art. 6º O Auxílio Transporte será concedido aos estudantes residentes no Município de Barra Bonita há mais de 02 (dois) anos, que frequentam cursos de capacitação, graduação e especialização nas cidades vizinhas e que não existam equivalentes em Barra Bonita (entendendo a equivalência como existência de grade curricular idêntica) e que se enquadrem em um dos critérios a seguir:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

- I- Prouni;
- II- FIES;
- III- Financiamento Particular da Instituição de Ensino;
- IV- Bolsa de Estudos Integral ou parcial a partir de 50%;
- V- Estejam em situação de vulnerabilidade econômica;

Art. 7º Para fins de concessão do benefício de Auxílio Transporte, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o estudante com **renda familiar per capita bruta de até meio salário mínimo, não descontando o valor das despesas**, tendo como base a alínea "a" do inciso II do Art. 4º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

Art. 8º O Poder Executivo concederá aos estudantes com deficiência de mobilidade, devidamente comprovada por laudo médico, auxílio transporte na mesma porcentagem dos demais beneficiários, a ser calculado sob o maior valor reembolsado pela Prefeitura para aquele destino e desde que não possua empresa no Município que forneça transporte adaptado para essa condição, obedecendo aos critérios de concessão dispostos neste Edital e no Decreto nº 5.252 de 24 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 6.201 de 29 de junho de 2022;

Art. 9º Excetua-se da hipótese de existência de grade curricular idêntica para cursos equivalentes em Barra Bonita os estudantes que foram agraciados como bolsistas, quer pela própria instituição de ensino, quer pelo PROUNI (Programa Universidade Para Todos), quer por qualquer outro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

financiamento estudantil, ou ainda, que cursem faculdades públicas onde não existe o pagamento de mensalidade;

Dos Documentos

Art. 10º Os estudantes que farão inscrição no Auxílio Transporte e que possuem **PROUNI, FIES, Financiamento particular da Instituição de Ensino ou Bolsa de Estudos** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Preencher o “cadastro on-line” (não é necessário imprimir);
- II- Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino (original);
- III- Comprovante de inscrição junto ao PROUNI ou Financiamento Estudantil ou Bolsa de Estudos (cópia);
- IV- Contrato com empresa de transporte do ano corrente (cópia);
- V- RG do estudante (cópia);
- VI- CPF do estudante (cópia);
- VII- Título de eleitor do estudante (cópia);
- VIII- Comprovante de conta corrente ou poupança ativa no Banco do Brasil **obrigatoriamente em nome do estudante** (cópia de extrato ou declaração emitida pelo banco);
- IX- Comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, sendo eles: Janeiro e Dezembro/2021 e Janeiro e Dezembro/2022 (cópia dos comprovantes).

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17540-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Parágrafo 1º **Na falta de qualquer documento, o cadastro será indeferido;**

Parágrafo 2º O comprovante de inscrição junto ao PROUNI ou Financiamento Estudantil ou Bolsa de Estudos deverá estar atualizado para o semestre vigente;

Art. 11º Os estudantes que efetuarão a inscrição no Auxílio Transporte em critério de **Vulnerabilidade Econômica** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Preencher o "cadastro on-line" (não é necessário imprimir);
- II- Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino (original);
- III- Contrato com empresa de transporte do ano corrente (cópia);
- IV- RG de todos da família que residem na mesma casa (cópia);
- V- CPF de todos da família que residem na mesma casa (cópia);
- VI- Título de eleitor de todos da família que residem na mesma casa, sendo isento para menores de 16 anos (cópia);
- VII- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) de todos os maiores de 18 anos da família que residem na mesma casa (cópia da página de foto frente/verso, da página do último contrato de trabalho e da próxima página em branco);
- VIII- Holerite atualizado de todos os membros da família que residem na mesma casa e que possuem contrato de trabalho firmado ou recibo de aposentadoria/pensão se houver ou declaração de rendimento para autônomos registrada em cartório (cópia);

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

IX- Comprovante de conta corrente ou poupança ativa no Banco do Brasil **obrigatoriamente em nome do estudante** (cópia do extrato ou declaração emitida pelo Banco);

X- Comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos, sendo eles: Janeiro e Dezembro/2021 e Janeiro e Dezembro/2022 (cópia dos 4 comprovantes);

XI- Certidão de nascimento para menores de idade que não possuem RG nem CPF e que residam na mesma casa (cópia);

XII- Certidão de casamento para comprovação de vínculo familiar, quando necessário (cópia)

Parágrafo Único **Na falta de qualquer documento, o cadastro será indeferido;**

Art. 12º Para as duas condições de inscrição, relacionadas nos Art. 10º e 11º, na hipótese de o estudante residir em casa alugada, cujos comprovantes de endereço encontram-se em nome do locador, será necessária a apresentação de cópia do contrato de aluguel, devendo constar como locatário o estudante ou seus pais;

Art. 13º Em caso de residir com parentes ou responsável legal, além dos documentos já listados, o estudante deverá apresentar cópia de documentos como RG ou certidões de nascimento/casamento ou judiciais para comprovação dos vínculos familiares;

Art. 14º Não serão admitidos quaisquer tipo de declaração para fins de comprovação de residência;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Art. 15º Será considerado comprovante de matrícula válido, o documento emitido pela instituição de ensino constatando as informações do estudante e devidamente assinados. Não serão aceitos contratos ou outros documentos que não declarem expressamente a efetiva matrícula do aluno na instituição. As declarações "on-line" serão aceitas, desde que possuam meios para confirmação de autenticidade das informações declaradas;

Art. 16º Não serão aceitos documentos entregues fora dos prazos constantes neste Edital;

Art. 17º Todos os documentos para efeito de cadastro **deverão ser entregues com o requerimento de inscrição referente a sua modalidade**, em anexo a esse Edital;

Da Análise

Art. 18º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão de Auxílio Transporte analisará os documentos apresentados e encaminhará e-mail aos alunos com o parecer final (deferimento ou indeferimento), bem como se tiver alguma documentação divergente;

Art. 19º Para constatação da vulnerabilidade econômica, será agendado entrevista com as Assistentes Sociais do Município, podendo ser essas inclusive aos sábados, em data e horário a ser informado por e-mail aos alunos que se enquadrem nesse critério. Caso julgar necessário, o município também verificará a existência de bens imóveis e empresas.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

cadastradas em nome do estudante e/ou familiar, sendo que, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ao realizar a inscrição, o aluno autoriza o município a realizar tais pesquisas;

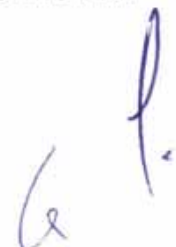
Parágrafo Único. O estudante que faltar a entrevista com Assistente Social, que trata este artigo, terá sua inscrição **INDEFERIDA**, não sendo permitido reagendamento da mesma;

Art. 20º O estudante cuja documentação não estiver de acordo com o solicitado, terá um prazo complementar de 10 dias úteis, a contar da data de recebimento de e-mail, conforme Art. 18º deste Edital, para corrigir os documentos entregues. Os documentos corrigidos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, à rua Prudente de Moraes, 1328, Centro de Barra Bonita;

Dos Recursos

Art. 21º O estudante que tiver a inscrição indeferida poderá apresentar recurso, devendo formular requerimento e protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura;

Art. 22º O prazo para interposição de recurso é de 5 dias úteis, conforme Decreto nº 5.252/17, após o recebimento de e-mail conforme Art. 18º deste Edital;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br**Dos Resultados**

Art. 23º Após corrido todos os prazos de recurso, será publicado resultado final com os deferimentos e indeferimentos no átrio da Prefeitura Municipal de Barra Bonita;

Dos Recebimentos

Art. 24º O Auxílio Transporte será pago mensalmente, aos alunos que tiveram pedido deferido, devendo o estudante apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Educação o requerimento mensal (Anexo I), juntamente com cópia legível e idôneo do comprovante de pagamento à empresa de transporte. O prazo para entrega é de 01º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento realizado.

Art. 25º O estudante que não entregar o recibo no prazo estabelecido no Art. 25º deste Edital perderá o benefício relativo ao mês de referência;

Das Disposições Finais

Art. 26º É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar os prazos definidos neste Edital, bem como sua caixa de correio eletrônico, informados no ato da inscrição, isentando o município de responsabilidade por perda de prazos ou informações;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Art. 27º O valor considerado para o reembolso mensal do Auxílio Transporte será o constado em contrato, apresentado no ato da inscrição.

Art. 28º Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou omissões havidas no presente Edital bem como no Decreto nº 5.252/17, alterado pelo Decreto nº 6.201/22, serão sanadas pela Comissão de Auxílio Transporte.

Art. 29º Qualquer informação referente a este Edital poderão ser solicitadas somente através do e-mail auxiliotransporte@educacao.barrabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 04 de janeiro de 2023


José Luis Rici
Prefeito Municipal


Gustavo Felix Marçon
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Anexo III

À Comissão de Auxílio Transporte

Assunto: Documentos para solicitação de auxílio transporte

Encaminho para a análise e possível deferimento, a documentação necessária, prevista em edital, para pleitear o auxílio transporte **na modalidade Vulnerabilidade Socioeconômica**, conforme relação abaixo:

- Contrato com Empresa de Transporte do ano corrente (cópia);
- Declaração de matrícula com a Instituição de Ensino (original);
- RG de todos os membros da família (cópia);
- CPF de todos os membros da família (cópia);
- Titulo de Eleitor de todos os membros da família (cópia);
- CTPS de todos os membros da família (cópia da página da foto frente/verso, último contrato, próxima página em branco);
- Holerite atualizado de todos os membros da família que possuem contrato de trabalho firmado; (cópia)
- Recibo de Aposentadoria (se houver);
- Recibo de Pensão (se houver);
- Comprovante de Conta no Banco do Brasil em nome do estudante;
- Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos, um por início de semestre (cópia);
- Comprovante de pagamento da conta de energia elétrica e de água e esgoto;
- Comprovante de pagamento de aluguel;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.

Estou ciente de que processos com a falta de documento ou entrega fora do prazo previsto em edital, não serão analisados, acarretando no indeferimento do auxílio transporte.

Barra Bonita, ____ de _____ de ____

Nome completo do aluno

Carimbo de Protocolo

Cadastramento: 09 a 18 de janeiro de 2023
Regularização de Pendências: 10 dias úteis a contar do recebimento de e-mail.
Período de Recurso: 05 dias úteis após divulgação da Lista Final
Imprimir 2 vias desse anexo para comprovação de número de protocolo (1 via para processo e 1 via do estudante)
Todas as informações serão divulgadas no site www.barrabonita.sp.br e na Página do Facebook Prefeitura de Barra Bonita



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.
Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Anexo II

À Comissão de Auxílio Transporte

Assunto: Documentos para solicitação de auxílio transporte

Encaminho para a análise e possível deferimento, a documentação necessária, prevista em edital, para pleitear o auxílio transporte **na modalidade Prouni, Fies e Outros**, conforme relação abaixo:

Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino (original);

Comprovante de Financiamento Estudantil/Bolsa de Estudos (cópia);

Contrato com empresa de transporte do ano corrente (cópia);

RG (cópia);

CPF (cópia);

Título de Eleitor (cópia);

Comprovante de Conta no Banco do Brasil em nome do estudante.

Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos, um por início de semestre (cópia).

Estou ciente de que processos com a falta de documento ou entrega fora do prazo previsto em edital, não serão analisados, acarretando no indeferimento do auxílio transporte.

Barra Bonita, ____ de ____ de ____

Nome completo do aluno

Carimbo de Protocolo

Cadastramento: 09 a 18 de janeiro de 2023

Regularização de Pendências: 10 dias úteis a contar do recebimento do e-mail

Período de Recurso: 05 dias úteis após divulgação da Lista Final

Imprimir 2 vias desse anexo para comprovação de número de protocolo (1 via para processo e 1 via do estudante)

Todas as informações serão divulgadas no site www.barrabonita.sp.br e na Página do Facebook Prefeitura de Barra Bonita

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br**Anexo I****EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA/SP**

_____, brasileiro (a), estudante,
RG nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado
à _____ nº _____, no bairro _____, nesta
cidade de Barra Bonita-SP, com telefone de contato _____ abaixo assinado(a), vem respeitosamente
requerer o reembolso no valor de RS _____, referente ao benefício de “Auxílio Transporte”,
concedido nos termos da Lei nº 2.454, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Para tanto, anexo ao presente os documentos comprobatórios das despesas com o transporte
escolar.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Barra Bonita, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do estudante)

Banco do Brasil: Agência: _____, Conta: _____

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Rua Prudente de Moraes, 1329 - Cep: 17340-000 – Barra Bonita-SP.

Fones: (14) 3641-7200 e 3641-6336 - E-mail: educacao@barrabonita.sp.gov.br

Aluno (preencher): _____

Recebido por: _____

Licitações e Contratos

Despachos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2022.**OBJETO: Julgamento de Recurso.**

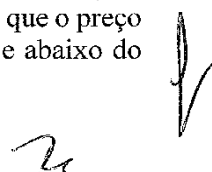
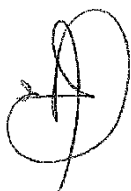
O Pregão nº 098/2022 visa contratação de empresa especializada para a implantação, em vias públicas da cidade de Barra Bonita, de sistema de videomonitoramento, com imagens/dados coletados por câmeras, utilização de infraestrutura de redes (fibras ópticas), base de operação integrada e automação de comunicação com o Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o fornecimento, pela contratada, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento da solução, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica para a execução da solução, tudo conforme as especificações constantes no Anexo VI (Termo de Referência).

A empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.* - Me foi classificada em primeiro lugar, ofertando o preço de R\$ 240.000,00.

A empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.* foi classificada em segundo lugar, ofertando o preço de R\$ 1.603.032,96.

Contra a classificação da empresa *Monitel*, a empresa *Dataprom* apresentou **recurso**, afirmando, em apertada síntese, que a proposta e documentos não atenderam aos requisitos do edital; que os atestados não apresentam quantitativos e não apresentam execução de ao menos 50% dos serviços equivalentes ou similares; que os dois atestados apresentados não indicam quantitativos; que os atestados não demonstram serviços com a implantação/integração com o sistema Detecta; que os atestados indicam apenas a execução de serviços de instalação de câmeras de segurança, montagem de sala de gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva, treinamento, suporte e assistência técnica; que esses atestados não indicam capacidade técnica; que a habilitação e classificação da primeira colocada violou o disposto no edital; colacionou doutrina e jurisprudência; que houve violação ao princípio da vinculação ao edital; que a proposta vencedora é inexequível; que a proposta vencedora é excessivamente inferior à da recorrente e deve ser desclassificada; pede inabilitação e desclassificação da vencedora.

A empresa *Monitel*, ora recorrida, apresentou suas contrarrazões. Sustenta, em apertada síntese, que apresentou dois atestados de capacidade técnica; que o atestado fornecido pela empresa Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A atesta os serviços exigidos e ainda seis câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrando entrada e saída de veículos com leitura de placa; que o edital prevê a instalação de nove câmeras e a recorrida instalou seis; que o atestado fornecido pela Usina São Manoel S/A de fato não consta os quantitativos e a recorrida junta novo atestado como "emenda", onde constam os quantitativos; que a recorrida demonstrou sua capacidade técnica; que os atestados confirmam a instalação de sistema similar; que seu sistema é o Digifort que tem licença LPR e que o Termo de Referência consta este sistema como um dos softwares que integram com o Detecta; que seu sistema monitora imagens, leitura de placas, contagem de pessoas e leitura facial; que o preço ofertado pela recorrente é exorbitante; que o preço ofertado pela recorrida é compatível com o mercado e foi o mais próximo e abaixo do valor orçado; pede a improcedência do recurso e para mantê-la habilitada.



Analisando o edital, o recurso e as contrarrazões, este Pregoeiro e equipe de apoio entendem que o recurso não procede. Vejamos.

Quanto às matérias objeto do recurso, o edital exigiu:

7.4 Qualificação Técnica:

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, e indicar os seguintes requisitos mínimos:

b.1) ter executado pelo menos 50% dos serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com a Súmula nº 24 do TCE/SP;

b.2) ter executado ou participado na implantação/integração dos sistemas de monitoramentos dos órgãos públicos ou privados com o Sistema Detecta ou similar;

Ao nosso ver, o atestado fornecido pela *Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A* confirma *aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação*, nos termos do item 7.4, b, do edital.

Consta do mencionado atestado:

“detém qualificação técnica para instalar câmeras de segurança, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando o Protocolo TCP/IP nativo nas Câmeras, com o fornecimento de mão de obra e instalação de todos os equipamentos e materiais necessários, inclusive a montagem da sala de gerenciamento do sistema (câmeras das TVs, mesa para trabalho dos monitores, etc), entregando o sistema em pleno funcionamento, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos na área de CFTV/IP, vídeo monitoramento, software e servidor de gerenciamento de imagens, enlace de Fibra óptica TCP/IP, 06 câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrando entrada e saída de veículos com leitura de placa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.”

(grifos nossos)

Entendemos que os serviços atestados são compatíveis com os exigidos no edital, pois foram feitos com enlace em fibra óptica TCP/IP, videomonitoramento e registro de entrada e saída de veículos com leitura de placa.

No Termo de Referência do edital constam “*Equipamentos que podem ser integrados ao DETECTA*” (item 3.15.2.2), onde consta o sistema *Digifort*, oferecido pela recorrida (como consta nas contrarrazões), além da conectividade TCP/IP, também prevista no atestado, nos termos do item 7.4, b.2, do edital.

Quanto aos quantitativos, o edital prevê a instalação de 09 (nove) câmeras de segurança, sala de gerenciamento, etc. O atestado em questão comprova a instalação de 06 (seis) câmeras, ou seja, mais de 50% dos serviços, além dos demais itens dos serviços, como transmissão em enlace de rede fibra óptica, sala de gerenciamento do sistema, etc. Preenchido, assim, a exigência do item 7.4, b.1, do edital.

Assim, com este atestado fornecido pela *Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A* entendemos confirmada a aptidão **qualitativa e quantitativa** da empresa recorrida para os serviços previstos nesta licitação.

Por isso, nem há que se entrar no mérito do atestado fornecido pela empresa *Usina Açucareira São Manoel S/A*, apresentado pela recorrida em suas contrarrazões.

Quanto aos preços ofertados, também não procede. Há nestes autos de licitação as **cotações prévias dos serviços**, cuja média foi de R\$ 272.937,20.

A empresa recorrida *Monitel*, ofereceu R\$ 240.000,00, próximo à média da cotação. A empresa recorrente *Dataprom*, ofereceu o preço de R\$ 1.603.032,96, sendo inviável comparar o preço da vencedora com este, pois completamente fora dos parâmetros orçados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança do Município.

Por isso entendemos que também não procedem os argumentos de preço inexecutável.

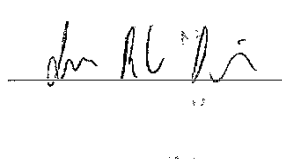
Diante disso, este Pregoeiro e equipe de apoio entendem pela improcedência do Recurso apresentado pela empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.*, para manter a classificação e habilitação da empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda. Me*, no Pregão nº 098/2022.

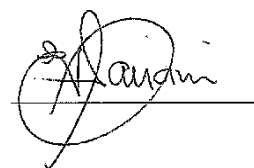
Barra Bonita, 2 de janeiro de 2023.


Peter Cleison Zerlin
Pregoeiro

Equipe de Apoio







Pregão Presencial nº 098/2022.

DO JURÍDICO:

O Pregão nº 098/2022 visa contratação de empresa especializada para a *implantação, em vias públicas da cidade de Barra Bonita, de sistema de videomonitoramento, com imagens/dados coletados por câmeras, utilização de infraestrutura de redes (fibras ópticas), base de operação integrada e automação de comunicação com o Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o fornecimento, pela contratada, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento da solução, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica para a execução da solução, tudo conforme as especificações constantes no Anexo VI (Termo de Referência).*

Consta dos autos que a empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.* - Me foi classificada em primeiro lugar, ofertando o preço de R\$ 240.000,00.

A empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.* foi classificada em segundo lugar, ofertando o preço de R\$ 1.603.032,96.

Contra a classificação da empresa *Monitel*, a empresa *Dataprom* apresentou recurso, afirmando, em apertada síntese, que a proposta e documentos não atenderam aos requisitos do edital; que os atestados não apresentam quantitativos e não apresentam execução de ao menos 50% dos serviços equivalentes ou similares; que os dois atestados apresentados não indicam quantitativos; que os atestados não demonstram serviços com a implantação/integração com o sistema Detecta; que os atestados indicam apenas a execução de serviços de instalação de câmeras de segurança, montagem de sala de gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva, treinamento, suporte e assistência técnica; que esses atestados não indicam capacidade técnica; que a habilitação e classificação da primeira colocada violou o disposto no edital; colacionou doutrina e jurisprudência; que houve violação ao princípio da vinculação ao edital; que a proposta vencedora é inexequível; que a proposta vencedora é excessivamente inferior à da recorrente e deve ser desclassificada; pede inabilitação e desclassificação da vencedora.

A empresa *Monitel*, ora recorrida, apresentou suas contrarrazões. Sustenta, em apertada síntese, que apresentou dois atestados de capacidade técnica; que o atestado fornecido pela empresa Usina



Batatais Açúcar e Alcool S/A atesta os serviços exigidos e ainda seis câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrado entrada e saída de veículos com leitura de placa; que o edital prevê a instalação de nove câmeras e a recorrida instalou seis; que o atestado fornecido pela Usina São Manoel S/A de fato não consta os quantitativos e a recorrida junta novo atestado como "emenda", onde constam os quantitativos; que a recorrida demonstrou sua capacidade técnica; que os atestados confirmam a instalação de sistema similar; que seu sistema é o Digifort que tem licença LPR e que o Termo de Referência consta este sistema como um dos softwares que integram com o Detecta; que seu sistema monitora imagens, leitura de placas, contagem de pessoas e leitura facial; que o preço ofertado pela recorrente é exorbitante; que o preço ofertado pela recorrida é compatível com o mercado e foi o mais próximo e abaixo do valor orçado; pede a improcedência do recurso e para mantê-la habilitada.

O Sr. Pregoeiro e equipe de apoio entenderam pela improcedência do recurso.

De fato, analisando o edital, o recurso e as contrarrazões, constata-se que o recurso improcede.

Quanto às matérias objeto do recurso, o edital exigiu:

7.4 Qualificação Técnica:

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, e indicar os seguintes requisitos mínimos:

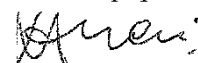
b.1) ter executado pelo menos 50% dos serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com a Súmula nº 24 do TCE/SP;

b.2) ter executado ou participado na implantação/integração dos sistemas de monitoramentos dos órgãos públicos ou privados com o Sistema Detecta ou similar;

Como analisado pelo Sr. Pregoeiro, o atestado fornecido pela Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A confirma aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do item 7.4, b, do edital.

Consta do mencionado atestado que a empresa recorrida:

"detém qualificação técnica para instalar câmeras de segurança, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando o Protocolo TCP/IP nativo nas Câmeras, com o fornecimento de mão de obra e instalação de todos os equipamentos



e materiais necessários, inclusive a montagem da sala de gerenciamento do sistema (câmeras das TVs, mesa para trabalho dos monitores, etc), entregando o sistema em pleno funcionamento, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos na área de CFTV/IP, vídeo monitoramento, software e servidor de gerenciamento de imagens, enlace de Fibra óptica TCP/IP, 06 câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrando entrada e saída de veículos com leitura de placa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.” (grifos nossos)

Na forma exposta pelo Sr. Pregoeiro, os serviços atestados são compatíveis com os exigidos no edital, pois foram feitos com enlace em fibra óptica TCP/IP, videomonitoramento e registro de entrada e saída de veículos com leitura de placa.

No Termo de Referência do edital constam “Equipamentos que podem ser integrados ao DETECTA” (item 3.15.2.2), onde consta o sistema *Digifort*, oferecido pela recorrida (como consta nas contrarrazões), além da conectividade TCP/IP, também prevista no atestado, nos termos do item 7.4, b.2, do edital.

Quanto aos **quantitativos**, o edital prevê a instalação de 09 (nove) câmeras de segurança, sala de gerenciamento, etc. O atestado em questão comprova a instalação de 06 (seis) câmeras, ou seja, mais de 50% dos serviços, além dos demais itens dos serviços, como transmissão em enlace de rede fibra óptica, sala de gerenciamento do sistema, etc.

Preenchido, assim, a exigência do item 7.4, b.1, do edital.

Com este atestado fornecido pela *Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A* entendemos suficientemente confirmada a aptidão qualitativa e quantitativa da empresa recorrida para os serviços previstos nesta licitação.

Por isso, nem há que se entrar no mérito do atestado fornecido pela empresa *Usina Açucareira São Manoel S/A*, apresentado pela recorrida em suas contrarrazões.

Quanto aos preços ofertados, o recurso também não procede. Há nestes autos de licitação as **cotações prévias** dos serviços, cuja média foi de R\$ 272.937,20.

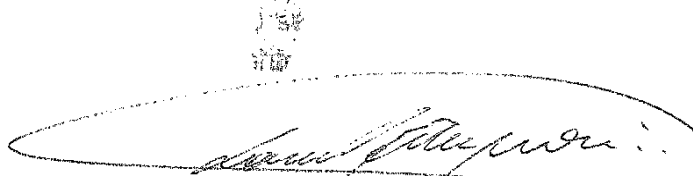


A empresa recorrida *Monitel*, ofereceu R\$ 240.000,00, próximo à média da cotação. A empresa recorrente *Dataprom*, ofereceu o preço de R\$ 1.603.032,96, sendo inviável comparar o preço da vencedora com este, pois completamente fora dos parâmetros orçados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança do Município.

Por isso entendemos que também não procedem os argumentos de preço inexequível.

Diante disso, na mesma esteira do Pregoeiro e equipe de apoio, entendemos pela **improcedência do Recurso** apresentado pela empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.*, para **manter a classificação e habilitação** da empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda. Me*, no **Pregão nº 098/2022**.

Barra Bonita, 3 de dezembro de 2023.



LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2022

DO GABINETE:

Trata-se de recurso apresentado na fase de classificação.

O Pregão nº 098/2022 visa contratação de empresa especializada para a *implantação, em vias públicas da cidade de Barra Bonita, de sistema de videomonitoramento, com imagens/dados coletados por câmeras, utilização de infraestrutura de redes (fibras ópticas), base de operação integrada e automação de comunicação com o Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o fornecimento, pela contratada, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para o pleno funcionamento da solução, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica para a execução da solução, tudo conforme as especificações constantes no Anexo VI (Termo de Referência).*

Consta dos autos que a empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.* - Me foi classificada em primeiro lugar, ofertando o preço de R\$ 240.000,00.

A empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.* foi classificada em segundo lugar, ofertando o preço de R\$ 1.603.032,96.

Contra a classificação da empresa *Monitel*, a empresa *Dataprom* apresentou recurso, afirmando, em apertada síntese, que a proposta e documentos não atenderam aos requisitos do edital; que os atestados não apresentam quantitativos e não apresentam execução de ao menos 50% dos serviços equivalentes ou similares; que os dois atestados apresentados não indicam quantitativos; que os atestados não demonstram serviços com a implantação/integração com o sistema Detecta; que os atestados indicam apenas a execução de serviços de instalação de câmeras de segurança, montagem de sala de gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva, treinamento, suporte e assistência técnica; que esses atestados não indicam capacidade técnica; que a habilitação e classificação da primeira colocada

violou o disposto no edital; colacionou doutrina e jurisprudência; que houve violação ao princípio da vinculação ao edital; que a proposta vencedora é inexecutável; que a proposta vencedora é excessivamente inferior à da recorrente e deve ser desclassificada; pede inabilitação e desclassificação da vencedora.

A empresa *Monitel*, ora recorrida, apresentou suas contrarrazões. Sustenta, em apertada síntese, que apresentou dois atestados de capacidade técnica; que o atestado fornecido pela empresa Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A atesta os serviços exigidos e ainda seis câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrado entrada e saída de veículos com leitura de placa; que o edital prevê a instalação de nove câmeras e a recorrida instalou seis; que o atestado fornecido pela Usina São Manoel S/A de fato não consta os quantitativos e a recorrida junta novo atestado como “emenda”, onde constam os quantitativos; que a recorrida demonstrou sua capacidade técnica; que os atestados confirmam a instalação de sistema similar; que seu sistema é o Digifort que tem licença LPR e que o Termo de Referência consta este sistema como um dos softwares que integram com o Detecta; que seu sistema monitora imagens, leitura de placas, contagem de pessoas e leitura facial; que o preço ofertado pela recorrente é exorbitante; que o preço ofertado pela recorrida é compatível com o mercado e foi o mais próximo e abaixo do valor orçado; pede a improcedência do recurso e para mantê-la habilitada.

O Sr. Pregoeiro e equipe de apoio entenderam pela improcedência do recurso.

A Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania oficiou, da mesma forma, pelo desacolhimento do recurso.

Realmente, analisando o edital, o recurso e as contrarrazões, conclui-se que o recurso improcede.

Referindo-se às matérias objeto do recurso, o edital exigiu:

7.4 Qualificação Técnica:

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, e indicar os seguintes requisitos mínimos:

- b.1) ter executado pelo menos 50% dos serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com a Súmula nº 24 do TCE/SP;
- b.2) ter executado ou participado na implantação/integração dos sistemas de monitoramentos dos órgãos públicos ou privados com o Sistema Detecta ou similar;

Como analisado pelo Sr. Pregoeiro, o atestado fornecido pela *Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A* confirma aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do item 7.4, b, do edital.

Consta do mencionado atestado que a empresa recorrida:

“detém qualificação técnica para instalar câmeras de segurança, com transmissão/recepção em enlace de rede fibra óptica utilizando o Protocolo TCP/IP nativo nas Câmeras, com o fornecimento de mão de obra e instalação de todos os equipamentos e materiais necessários, inclusive a montagem da sala de gerenciamento do sistema (câmeras das TVs, mesa para trabalho dos monitores, etc), entregando o sistema em pleno funcionamento, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, suporte e assistência técnica.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos na área de CFTV/IP, vídeo monitoramento, software e servidor de gerenciamento de imagens, enlace de Fibra óptica TCP/IP, 06 câmeras de vídeo monitoramento nas portarias, registrando entrada e saída de veículos com leitura de placa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.” (grifos nossos)

Na forma exposta pelo Sr. Pregoeiro, os serviços atestados são compatíveis com os exigidos no edital, pois foram feitos com enlace em fibra óptica TCP/IP, videomonitoramento e registro de entrada e saída de veículos com leitura de placa.

No Termo de Referência do edital constam “*Equipamentos que podem ser integrados ao DETECTA*” (item 3.15.2.2), onde consta o sistema *Digifort*, oferecido pela recorrida (como consta nas contrarrazões), além da conectividade TCP/IP, também prevista no atestado, que comprovam a aptidão técnica, nos termos do item 7.4, b.2, do edital.

Quanto aos **quantitativos**, o edital prevê a instalação de 09 (nove) câmeras de segurança, sala de gerenciamento, etc. O atestado em questão comprova a instalação de 06 (seis) câmeras, ou seja, mais de 50% dos serviços, além dos demais itens dos serviços, como transmissão em enlace de rede fibra óptica, sala de gerenciamento do sistema, etc.

Considero preenchida a exigência do item 7.4, b.1, do edital.



Constata-se que, com este atestado fornecido pela *Usina Batatais Açúcar e Alcool S/A* está suficientemente confirmada a aptidão **qualitativa** e **quantitativa** da empresa recorrida para os serviços previstos nesta licitação.

Por isso, como considerou o Sr. Pregoeiro e a Secretaria Jurídica, nem há que se entrar no mérito do atestado fornecido pela empresa *Usina Açucareira São Manoel S/A*, apresentado pela recorrida em suas contrarrazões.

Quanto aos preços ofertados, o recurso também não procede. Há nestes autos de licitação as cotações prévias dos serviços, cuja média foi de R\$ 272.937,20.

A empresa recorrida Monitel, ofereceu R\$ 240.000,00, próximo à média da cotação. A empresa recorrente *Dataprom*, ofereceu o preço de R\$ 1.603.032,96.

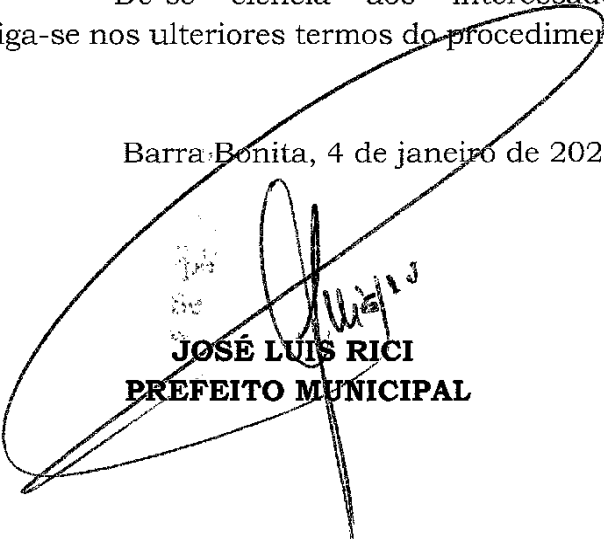
Salta aos olhos a inviabilidade de se comparar o preço da vencedora com este, pois completamente fora dos parâmetros orçados pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança do Município.

Por isso, considero que também não procedem os argumentos de preço inexecutável.

Isto posto, acolho os pareceres do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, para **julgar improcedente o Recurso** apresentado pela empresa *Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.*, para **manter a classificação e habilitação** da empresa *Monitel Comércio e Serviços de Alarmes Ltda. Me*, no **Pregão nº 098/2022**.

Dê-se ciência aos interessados e publique-se. Após, prossiga-se nos ulteriores termos do procedimento de licitação.

Barra Bonita, 4 de janeiro de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br